



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

## Ministério da Agricultura e Mar

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

### EDITAL

#### Conselho Interprofissional

#### I. Enquadramento, procedimento e documentos exigidos.

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) integra, entre os seus órgãos, um Conselho Interprofissional. O Conselho Interprofissional do IVDP, IP é composto pelo Presidente do IVDP, IP, por dois Vice-Presidentes e por vinte representantes da Produção e do Comércio, nos termos do consagrado no artigo 9.º, n.º 2, do referido diploma legal, competindo ao membro do Governo que tutela o IVDP, IP a designação desses representantes.
2. Os representantes da Produção são indicados pela Casa do Douro nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Casa do Douro aprovados em anexo à Lei n.º 28/2024, de 28 de fevereiro.
3. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 9992/2025, de 14 de agosto de 2025, publicado em Diário da República 2.ª série, N.º 160, de 21 de agosto de 2025, o Ministro da Agricultura e Mar delegou no Conselho Diretivo do IVDP, IP a instrução do procedimento administrativo necessário à recomposição do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, sem prejuízo da competência prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, na sua redação atual.
4. Por fim, atenta-se ao disposto no Regulamento para a designação dos representantes da Produção e do Comércio no Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), aprovado em reunião plenária do Conselho Interprofissional do IVDP, IP a 21 de abril de 2023.
5. O IVDP, IP está a desenvolver, nos termos do disposto, designadamente, no Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, na sua redação atual, o procedimento necessário à recomposição do seu Conselho Interprofissional, quanto aos representantes do Comércio, em virtude de ter terminado o mandato dos seus membros (*vide* o Despacho n.º 5631/2022, de 4 de maio, publicado em Diário da República, n.º 90/2022, Série II, de 10 de maio de 2025, conjugado com o disposto no artigo 10.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do regulamento interno do Conselho Interprofissional).
6. Vimos pelo presente edital, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea d), e n.º 3, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, e num prazo de 20 dias úteis,



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

solicitar que as organizações do Comércio representativas de entidades inscritas no IVDP, IP se apresentem, nos termos do disposto nos números seguintes, a este Instituto de modo que possamos determinar os representantes do Comércio no Conselho Interprofissional. O presente edital é, ainda, publicitado num jornal diário com tiragem nacional e comunicado às associações representadas no Conselho Interprofissional.

7. O prazo de 20 dias úteis referido no número anterior conta-se a partir do dia 25 de setembro de 2025 – data de publicação do edital no sítio na internet do IVDP, IP e na entrada do edifício sede na Rua dos Camilos 90, 5050-272, Peso da Régua.

8. As organizações do Comércio representativas de entidades inscritas no IVDP, IP que queiram apresentar-se ao procedimento administrativo têm de entregar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Cópia da certidão permanente atualizada ou o seu código de acesso informático, ou cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias.
- b) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso.
- c) Cópia do cartão de pessoa coletiva.
- d) Balanços e Relatórios de Atividade comprovativos dos últimos três anos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.
- e) Indicação do interesse profissional que pretendem representar.
- f) Lista dos seus associados em folha de *Excel*, editável, contendo o nome completo ou designação social dos associados, incluindo o número de contribuinte fiscal, bem como a indicação de endereço de correio eletrónico e de número de telefone.

9. As organizações do Comércio representativas de entidades inscritas no IVDP, IP têm de apresentar documentação comprovativa da qualidade de associado das pessoas, singulares ou coletivas, indicadas nas listas, nomeadamente, entre outra, atas do órgão competente da associação que deliberou aceitar a pessoa em causa, singular ou coletiva, como seu associado ou documento comprovativo do pagamento das quotizações de 2024.

10. A ausência de documento comprovativo da qualidade de associado, nos termos do parágrafo anterior, implicará a não consideração pelo IVDP, IP dessa pessoa, singular ou coletiva, como associado da associação em causa.

11. O IVDP, IP apenas considerará os associados que estejam inscritos nas suas organizações representativas à data de 31 de dezembro de 2024.

12. O IVDP, IP apenas considerará os dados dos associados inscritos no IVDP, IP a 31 de dezembro 2024, podendo comprová-los pelas declarações de que dispõe.

13. Após o envio dos documentos referidos nos números anteriores, o IVDP, IP poderá solicitar informação complementar de modo a esclarecer dúvidas, erros ou omissões. A organização do Comércio representativa de entidades inscritas no IVDP, IP terá 10 dias úteis para responder, esclarecendo as dúvidas, corrigindo os erros e suprimindo as



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

omissões, sob pena de não ser considerada para efeitos de determinação da representação no Conselho Interprofissional.

14. Os Agentes Económicos, qualquer que seja o seu estatuto ao abrigo da legislação em vigor, não podem ser representados, para efeitos deste procedimento, por mais de uma organização representativa de entidades inscritas no IVDP, IP.

15. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de um mesmo Agente Económico estar inscrito em mais do que uma organização representativa de entidades inscritas no IVDP, IP, oficiará o IVDP, IP ao Agente Económico em causa para, num prazo máximo de 10 dias úteis, informar o IVDP, IP por qual das organizações pretende ser representado no Conselho Interprofissional, sob pena do IVDP, IP o considerar como não representado por nenhuma das organizações em que esteja inscrito.

16. O disposto no número anterior exige o cumprimento das seguintes regras:

a. Os Agentes Económicos inscritos no IVDP, IP devem ser exclusivamente representados, através das suas organizações representativas, no Conselho Interprofissional do IVDP, IP de acordo com a sua atividade principal.

b. No caso de dois ou mais Agentes Económicos inscritos no IVDP, IP estarem sujeitos a uma influência comum, porque um participa no outro, ou nos demais ou porque todos eles se subordinam ao controle de um deles ou de uma terceira entidade, estes devem ser exclusivamente representados de acordo com a atividade principal do conjunto de entidades.

c. A atividade principal será aferida tendo em conta a média dos volumes de colheita apta a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro produzido nos últimos três anos pelas entidades envolvidas, de acordo com as respetivas declarações de colheita, e a média dos volumes de vinho comercializado com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro nos últimos três anos. Para os Agentes Económicos que tenham iniciado a atividade há menos de três anos, serão consideradas as médias do(s) ano(s) de atividade.

d. Considera-se como atividade principal aquela que representa os valores mais elevados, na proporção de que a 750 quilogramas de uvas correspondem a 550 litros de vinho.

e. O IVDP, IP pode solicitar os elementos necessários para aferir o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores.

17. É proibido, em qualquer circunstância, que um Agente Económico, direta ou indiretamente, possa estar representado em ambos os interesses profissionais.

18. As organizações representativas de entidades inscritas no IVDP, IP não podem, para efeitos deste procedimento, representar ambos os grupos de interesses profissionais.



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

19. No caso de uma organização representativa de entidades inscritas no IVDP, IP representar ambos os grupos de interesses profissionais, o IVDP, IP apenas considerará, para efeitos de aplicação do método de determinação dos representantes, o interesse económico que for o principal naquela organização, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto nas alíneas c), d) e e) do anterior número 16.

20. Todas as comunicações com o IVDP, IP serão efetuadas por correio eletrónico, para o endereço [ivdp@ivdp.pt](mailto:ivdp@ivdp.pt), designadamente o envio dos documentos referidos neste edital, a prestação de esclarecimentos e quaisquer outros atos que sejam praticados no decurso do procedimento administrativo.

## **II. Método de determinação dos representantes no Conselho Interprofissional.**

21. Em cada secção do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, na determinação do número de representantes das organizações do Comércio representativas de entidades inscritas no IVDP, IP, é utilizado o método de Hondt.

## **III. Composição das secções do Conselho Interprofissional.**

22. Secção Especializada relativa à denominação de origem «Porto». A Secção Especializada relativa à Denominação de Origem «Porto» do Conselho Interprofissional é composta por:

- a) Cinco representantes da Produção indicados pela Casa do Douro;
- b) Cinco representantes do Comércio, indicados pelas organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, nos termos da legislação aplicável, proporcionalmente ao volume de vinho com direito à Denominação de Origem «Porto» comercializado em cada ano pelos respetivos associados.

23. Secção Especializada relativa à Denominação de Origem «Douro». A Secção Especializada relativa à Denominação de Origem «Douro» do Conselho Interprofissional é composta por:

- a) Cinco representantes da Produção indicados pela Casa do Douro;
- b) Cinco representantes do Comércio indicados pelas organizações representativas das entidades inscritas no IVDP, IP, nos termos da legislação aplicável, proporcionalmente ao volume de vinho com direito à Denominação de Origem «Douro» e Indicação Geográfica Duriense comercializado em cada ano pelos respetivos associados.

## **IV. Volume de vinho comercializado**

24. Volume de vinho comercializado significa a média dos volumes de vinho com direito às Denominações de Origem «Porto» e «Douro» e Indicação Geográfica Duriense, em litros, constante dos dados de comercialização dos três anos (ou dos anos de atividade) anteriores ao do início do procedimento administrativo com a publicação do edital e existentes no IVDP, IP com referência a 31 de dezembro.



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

25. Sem prejuízo do disposto número 11 deste edital, o consagrado no número anterior aplica-se ainda que a inscrição da entidade na sua organização representativa seja inferior a três anos.

26. Sem prejuízo do disposto no número 12 deste edital, o consagrado no número 24 do presente edital não prejudica as entidades inscritas no IVDP, IP há menos de três anos, considerando-se o volume que disponham.

#### V. Audiência dos interessados

27. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os interessados têm direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados sobre o sentido provável desta. No exercício do direito de audiência prévia, os interessados poderão consultar o processo.

Peso da Régua, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., 25 de setembro de 2025.

O Conselho Diretivo do IVDP, IP.

Assinado por: **GILBERTO PAULO PEIXOTO IGREJAS**  
Num. de Identificação: 09594163



Gilberto Igrejas  
*Presidente*

Assinado por: **MARIA NATÁLIA MOSER ABREU  
RIBEIRO**  
Num. de Identificação: 06465182



Natália Ribeiro  
*Vice-Presidente*

O presente edital é reproduzido na internet, no sítio institucional do IVDP, IP e na entrada do IVDP, IP, na sua sede, Rua dos Camilos, 90, 5050-272, Peso da Régua, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.